ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

APOSTILA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 086/2026

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO Nº 073/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **LORENA GUIMARÃES SANTOS E CIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441xx – SSP/GO 2ª via, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem modificar unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento nº 073/2025, conforme Processo SEI nº 202500058003250, em conformidade com a legislação pertinente, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando a aplicação do reajuste pelo índice IPCA-IBGE (referente ao período de outubro de 2025 a setembro de 2026) de 4,576120% (96971680), passando o valor unitário da refeição de R$ 12,82 (doze reais e oitenta e dois centavos) para **R$ 13,41 (treze reais e quarenta e um centavos)** do CPS-CF nº 073/2025, em consonância com o "Parecer nº 51 - OVG/GCI" (97156937) da Gerência de Controle Interno da OVG;

Considerando o item 15.4. do Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (Norma e Procedimento - NP nº 006 - SD - Edição VI, de 03/05/2024):

> *"15.4 (...)*
>
> *b) nos contratos originariamente firmados por mais de 12 (doze) meses, o gestor do contrato deverá comprovar a vantajosidade da sua manutenção, (...) antes da data de aniversário do ajuste.*
>
> *c) Os preços oferecidos serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base no índice inflacionário acordado entre as partes. Dessa forma, para a comprovação de vantajosidade, nas condições acima descritas (subitem 15.4, alínea b), aplicar-se-á o valor do contrato já reajustado pelo índice inflacionário."*

Considerando a comprovação de vantajosidade econômica para a OVG, visto que os últimos processos de contratação promovidos por esta Organização demonstram que os valores atualmente praticados no mercado apresentam variações conforme as características operacionais de cada unidade. Cita-se, como parâmetro, o Processo nº 202600058000163, referente ao Restaurante do Bem de Anicuns, que resultou na celebração do CPS-CF nº 036/2026, pelo valor unitário de R$ 13,99 (treze reais e noventa e nove centavos) por refeição, bem como o Processo nº 202600058002201, referente ao Restaurante do Bem de Campos Belos, que culminou na celebração do CPS-CF nº 038/2026, pelo valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais) por refeição. Logo, verifica-se que os valores são superiores ao valor atualmente contratado, mesmo após a aplicação do reajuste anual pelo IPCA;

Considerando que, anteriormente, em outro processo (SEI nº 202500058001449), foi realizada pesquisa em banco de preços (90148733), cujo relatório apontou média dos preços obtidos no valor de R$ 27,57 (vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) por unidade de refeição, superior ao preço atualmente praticado no contrato vigente, ainda que considerado o reajuste anual previsto;

Considerando que no dia 19/10/2026 o CPS-CF 073/2025 completará 12 (doze) meses de vigência;

Considerando, por analogia, o artigo 136 (inciso I) da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

> *"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*
>
> *I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;"*

Considerando as autorizações da Diretoria de Unidades Socioassistenciais e da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, através do "Despacho nº 591/2026 – OVG/DIUNIS" (96444781) e "Despacho nº 1765/2026 – OVG/DIAF" (97174942), oriundas da solicitação da Gerência do Restaurante do Bem, mediante "Despacho nº 723/2026 – OVG/GRB" (95139200), referente a aplicação do reajuste (IPCA) em comento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Diante disso, ficam alteradas a "CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO" e "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE" do CPS-CF 073/2025, passando a vigorar, **a partir do dia 20/10/2026**, com a seguinte redação:

“5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

*5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de **R$ 12,82 (doze reais e oitenta e dois centavos)** por unidade de refeição, perfazendo o valor total estimado, para os 24 (vinte quatro) meses, de até **R$ 3.230.640,00 (três milhões duzentos e trinta mil seiscentos e quarenta reais)**, (...). Para o reajuste de 4,576120%, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de **R$ 13,41 (treze reais e quarenta e um centavos)** por unidade de refeição, (...).”*

"12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

*12.1. A comercialização pública, no valor de R$ 2,00 (dois reais) pago pelo usuário, será fixo e irreajustável. O valor unitário de **R$ 13,41 (treze reais e quarenta e um centavos)** (...).”*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Registre-se para todos os fins de direito, que o Termo de Apostilamento ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original, constante no Processo SEI nº 202500058003250, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A OVG providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG

Jarmund Nasser Júnior
Diretor Administrativo Financeiro – OVG

Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR**, **Diretor (a)**, em 19/10/2026, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, **Diretor (a)-Geral**, em 19/10/2026, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97278909** e o código CRC **1E099017**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.

Referência: Processo nº 202500058003250 SEI 97278909